



Diário Oficial

Nº 2148 - ANO X

SEGUNDA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2020

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA – PREFEITO

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

DECRETO Nº 005/2020

Dispõe sobre o regramento de descontos sobre juros e multa, nos termos do Art. 34-A, e ainda, sobre a concessão de parcelamentos, nos termos do Art. 168, ambos da Lei 320/97 (Código Tributário Municipal), no tocante ao mutirão de conciliação com os devedores do Fisco Municipal, bem como, que institui o Programa de Recuperação de Créditos do Município de Extremoz - Programa REFIS- e outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMOZ**, Estado do RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos para o parcelamento e reparcelamento dos créditos municipais inadimplidos, inscritos ou não inscritos em Dívida Ativa;

CONSIDERANDO o que dispõe a Art. 155-A, do Código Tributário Nacional – CTN, que estabelece regras sobre o parcelamento;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 33 a 34-A, da Lei nº 320 de 01 de julho de 1997, do Código Tributário Municipal, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder descontos sobre multa e juros de débitos junto a Fazenda Municipal, bem como, nos termos do Art. 168 da Lei 320/97, que autoriza a realização de parcelamento de tributos, bem como, possibilita a instituição de REFIS;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Tributação, a realizar o mutirão de conciliação com os devedores do Fisco Municipal, no tocante à tributos inscritos ou não inscritos na Dívida Ativa, ainda que em fase de execução judicial, podendo ser pagos pelo contribuinte em cota única ou de modo parcelado.

Art. 2º Fica instituído, de igual forma, através deste Decreto o Programa de Recuperação de Créditos do Município de Extremoz - Programa REFIS, a fim de possibilitar os parcelamentos de débitos junto ao Fisco Municipal dos contribuintes que não estejam inseridos no mutirão de conciliação dos devedores, referente à tributos inscritos e não inscritos na Dívida Ativa, e ainda, os que estejam em execução fiscal.

Art. 3º Para pagamento em cota única poderá ser concedido um desconto de 90%, sobre juros e multas, sendo emitido o boleto com vencimento até o final do mês vigente, para as hipóteses descritas no Art's 1º e 2º.

Art. 4º Para pagamento de forma parcelada, poderá ser concedido o desconto de acordo com o número de parcelas.

Art. 5º Os créditos enquadrados neste Decreto, poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas com respaldo no dispositivo do Artigo 168 do Código Tributário Municipal, alterado pela Lei complementar 001/2005, o parcelamento será beneficiado com descontos em juros e multas, na conformidade dos seguintes critérios:

- a) Para pagamento em até 05 (cinco) parcelas, desconto de 80%;
- b) Para pagamento em até 10 (dez) parcelas, desconto de 70%;
- c) Para pagamento em até 20 (vinte) parcelas, desconto de 50%;
- d) Para pagamento em até 30 (trinta) parcelas, descontos de 30%, e
- e) Para pagamento em até 35 (trinta e cinco) parcelas, desconto de 20%.

§1º O valor de cada parcela mensal não pode ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) nos parcelamentos de pessoas físicas e de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para parcelamentos de Pessoas Jurídicas

§2º O parcelamento será formulado mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida, exigindo-se que o contribuinte esteja em dia com o exercício corrente.

Art. 6º O parcelamento de que trata este Decreto, não poderá exceder 36 (trinta e seis) parcelas mensais e nem alcançar multas por infrações decorrentes de crimes contra a ordem tributária, salvo em casos excepcionais, requerido pelo interessado com fundamentação jurídica, sendo analisado pelo Secretário Municipal de Tributação, podendo ser deferido ou não.

§1º O contribuinte que atrasar 03 (três) parcelas do respectivo acordo, importará na imediata inscrição em Dívida Ativa e conseqüentemente será encaminhado para protesto em cartório, inscrição no Serviço de Proteção ao Crédito e cobrança judicial;

§2º Em caso de reparcelamento o número de parcelas, não excederá aquelas remanescentes, e somente será concedido mediante entrada de 30% (trinta por cento) do valor total remanescente.

Art. 7º Ao beneficiário do parcelamento, desde que esteja com as parcelas em dia, poderá ser fornecida Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, com os mesmos efeitos de Certidão Negativa, com prazo de validade de 30 (trinta) dias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 02 de março de 2020.

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ-RN

PORTARIA Nº 058/2020 – GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, do Art. 10 da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 935/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **JOAQUIM MANOEL DE MEDEIROS NETO** CPF 062.629.724-98 do Cargo Comissionado de Assessor Jurídico – CC-3, da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação para o conhecimento de todos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se, archive-se.

Gabinete do Prefeito de Extremoz, 02 de março de 2020.

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
PREFEITO

PORTARIA Nº 059/2020 – GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, do Art. 10 da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 935/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **JOAQUIM MANOEL DE MEDEIROS NETO** CPF 062.629.724-98 para o Cargo Comissionado de Assessor Especial – CC-2, da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação para o conhecimento de todos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se, archive-se.

Gabinete do Prefeito de Extremoz, 02 de março de 2020.

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Dediê Viana, 177, Conj. Estrela do Mar, RN 160 – Extremoz/RN
CNPJ 08.204.497/0001-71 – Telefone : (84) 3279-4921
E-mail: extremozeducacao@gmail.com

Portaria nº 06 /2020-SMEC/ Extremoz-RN

Define o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte como referência para o processo de atualização da Proposta Curricular Municipal e dos Projetos Políticos Pedagógicos em toda a Rede de Educação do Município de Extremoz-RN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC homologada em 20 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO o regime de colaboração Rede Estadual de Educação/UNDIME-RN/UNCME-RN na elaboração do Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte estabelecido em 03 de dezembro 2018.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1770/2018-SEEC/GS que homologa o Parecer nº 102/2018 do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO O Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte homologado em 03 de dezembro de 2018

Fica homologado, em seu inteiro teor, o Parecer nº 102/2018-CEE/RN em anexo, que dispõe sobre o Documento Curricular da Educação, bem como o Parecer nº 001/2018 UNCME/RN

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado, em seu inteiro teor, o Parecer nº 001/2020-CME/Município de Extremoz/RN em anexo, que dispõe sobre o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Fica definido, em seu inteiro teor, o Documento Curricular da Educação do Rio Grande do Norte como documento normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os alunos da rede municipal devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.

Parágrafo único – O Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte referenciado no caput deste artigo é destinado, finalisticamente, a orientar o processo de atualização da Proposta Curricular Municipal e dos Projetos Políticos Pedagógicos em toda a Rede de Educação do Município de Extremoz-RN.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Extremoz/RN, 28 de fevereiro de 2020.


JOSÉ ELIE RIBEIRO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Portaria Nº 010/2020-GP

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE EXTREMOZ
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO
Nº 045/2020**

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Extremoz/RN.

CONTRATADA: MWB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (RN BOMBAS), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.889.653/0001-90.

OBJETO: Contratação Empresa para Prestação de Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento, preferencialmente de peças originais; ou primeira linha para Motores elétricos, Bombeadores submersos (motobomba), para poços profundos, do sistema de abastecimento de água do SAAE/Extremoz, com testes de carga e fornecimento de laudos técnicos, com escopo de atender as necessidades do SAAE/EXTREMOZ.

BASE LEGAL: Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA: 28/02/2020.

ASSINATURA: ELAINE GURGEL C. DE ANDRADE/Presidente.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE EXTREMOZ
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO
Nº 042/2020**

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Extremoz/RN.

CONTRATADA: WALBER CESAR MELO DA ROCHA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 13.920.428/0001-02.

OBJETO: Contratação de Empresa para o Fornecimento de Gênero alimentício para atender as necessidades do SAAE/EXTREMOZ.

VALOR: R\$ 3.397,50 (Três mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)

BASE LEGAL: Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA: 02/03/2020.

ASSINATURA: ELAINE GURGEL C. DE ANDRADE/Presidente.

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

MESA DIRETORA

Presidente: Fábio Vicente da Silva

Vice-Presidente: Josias de Oliveira Farias

1º Secretário: Cleyton Saint Clair da Silva

2º Secretário: Renato José Barbosa Leite

3º Secretário: Kilter Harmistrong de Lima Araújo

PORTARIA 018/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ – RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr .**Edson do Nascimento Silva**, CPF: 087.048.634-96 no Cargo em Comissão de Assessor Legislativo desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, dia 02/03/2020, para o conhecimento de todos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 02 de Março de 2020

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FÁBIO VICENTE DA SILVA
PRESIDENTE

PORTARIA 019/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ – RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º Exonera a Sra .**Joseane Graciano de Souza**, CPF: 085.738.984-02 no Cargo em Comissão de Diretor (a) de Finanças Legislativo desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, dia 02/03/2020, para o conhecimento de todos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 02 de Março de 2020

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FÁBIO VICENTE DA SILVA
PRESIDENTE

PORTARIA 020/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ – RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra .**Lais Regina da Silva Teixeira** , CPF: 066.624.574-69 no Cargo em Comissão de Diretor (a) de Finanças Legislativo desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, dia 02/03/2020, para o conhecimento de todos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 02 de Março de 2020

ANO X – Nº 2148 – EXTREMOZ/RN, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2020

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. CEP: 59575-000. www.extremoz.rn.gov.br. CNPJ: 08.204.497/0001-71
e-mail: diariodeextremoz@gmail.com.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FÁBIO VICENTE DA SILVA
PRESIDENTE

NORMAS TÉCNICAS

(Decreto nº 220/2014, de 18 de junho de 2014, publicado em 18 de junho de 2014)

A gestão do Diário Oficial é de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, que, para isso, contará com uma comissão encarregada de sua elaboração dentro dos princípios e normas técnicas estabelecidas, em especial neste Decreto;

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo Máximo de 48 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15 horas da data da publicação;
- O prazo previsto no caput deste Artigo poderá ser dilatado por exclusiva decisão do Chefe do Executivo Municipal, em caso de necessidade inadiável da publicação de documento oficial, cujo retardo possa acarretar dano ou prejuízo à Administração Pública ou à sociedade;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido no caput deste Artigo, à exceção do previsto no parágrafo anterior, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto à publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria através de telefone, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício, fax ou e-mail (de forma digitalizada) à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitados os limites de horário.
- As matérias enviadas para publicação no Diário Oficial do Município devem ser encaminhadas através mídia eletrônica contendo o arquivo do documento a ser publicado, exclusivamente em editor de texto que gere arquivos no padrão word e/ou por e-mail: diariodeextremoz@gmail.com. Lembrando que o original deverá ser encaminhado também para a sede do Diário Oficial;
- No que concerne ao Padrão, a matéria enviada deve observar os seguintes aspectos:
I - em CD ou DVD gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato;
II - por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
III - as matérias enviadas por e-mail, CD e DVD deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome e telefone para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de ser publicadas matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão acima, ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
I – Os originais impressos permanecerão por 60 (sessenta) dias na Comissão Gestora do DOM, após esse período serão enviados para reciclagem;
II – Os cds e dvd´s ficarão disponíveis na Comissão até uma semana após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser pelo seu recolhimento.

A DIREÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – EXPEDIENTE

DISPONIBILIZADO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.EXTREMOZ.RN.GOV.BR/DOM DE SEGUNDA À SEXTA, OU EM EDIÇÕES ESPECIAIS.

PREFEITURA DE EXTREMOZ

Joaz Oliveira Mendes da Silva
PREFEITO

Djalma de Sales
VICE-PREFEITO

Maria Mércia de Brito Ferreira
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E INFORMAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ

Francinilson Rodrigues de Castro
DIRETOR GERAL

Rua Pedro Vasconcelos, 502, RN 160, São Miguel Arcanjo – CEP 59575-000-e-mail: diariodeextremoz@gmail.com